



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
02/03/2023
RECEBIDO
Elais Costa

Altera dispositivos da Lei nº 127/2007, de 05 de janeiro de 2007, Lei 921/2020, de 07 de abril de 2020, que define e descreve o parcelamento do solo para fins urbanos do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VANDERLEI TREVELIN, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O inciso XI, do artigo 4º da Lei 127/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI –em faixas marginais às ferrovias, dutos e redes de alta tensão, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeroportos e outros equipamentos congêneres, na largura de 15m (quinze metros) medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, salvo se a largura for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica indicada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos;

Parágrafo único: fica reduzido para 07 (sete) metros para cada lado as faixas não edificantes ao longo das rodovias estaduais e federais.

Art. 2º Fica alterada a alínea “b”, do inciso VI, do artigo 6º da Lei 127/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

b) comprimento máximo da quadra igual a 200m (duzentos metros) e largura mínima de 40m (quarenta metros).

Art. 3º Fica alterada a alínea “h”, do inciso VII, do artigo 6º da Lei 127/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

h) plantio de grama em leiva, da espécie *zoysia japônica* (esmeralda), em terreno devidamente preparado e nivelado na altura do meio fio.

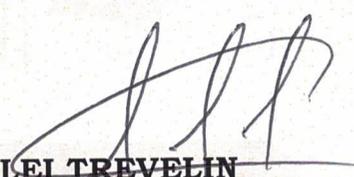
Art. 4º Fica alterada a alínea "1" do inciso VII, do artigo 6º, da Lei 127/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

1. pelo menos um ponto de hidrante em localização central do loteamento com vazão mínima de 2.000L/min (dois mil litros por minuto), desde que possível a viabilidade técnica junto ao órgão competente (SANEPAR), mediante parecer do órgão.

Art. 5º Fica revogado o inciso XI do artigo 4. da Lei 921/2020.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.


VANDERLEI TREVELIN

Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

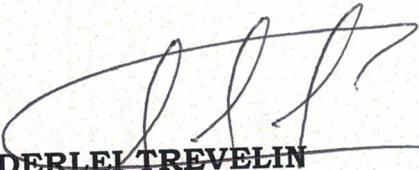
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei explicita em seu texto, a literalidade do que restou aprovado em audiências públicas, portanto desnecessário maiores explanações.

A redução das faixas não edificantes ao longo das rodovias estaduais e federais, acompanham a permissão contida na Lei Federal 13.913/2019.

Requer sua aprovação, por ser medida de clamor da sociedade civil.

São Jorge D' Oeste, 23 de fevereiro de 2023.


VANDERLEI TREVELIN
Prefeito em exercício